

PROCESSO : ROAG-3.047/1992-047-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDA-CENTRO

PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário em agravo regimental, dar-lhe provimento para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9494/97, NA REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180, DE 24/8/2001. A jurisprudência do c. Tribunal pleno já firmou o entendimento de que devem ser aplicados juros de mora à razão de 0,5% nos cálculos do precatório, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001. Recurso ordinário em agravo regimental provido.

PROCESSO : ED-ROAG-160.847/2005-900-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM

EMBARGADO(A) : JULIMAR PRIMO FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REVISÃO DE CÁLCULOS. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO : MA-166.201/2006-000-00-00.4 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

INTERESSADO(A) : COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRTS - COLEPRECOR

ASSUNTO : PROJETO DE LEI - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS PARA DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

DECISÃO: Por unanimidade, encaminhar ao Poder Legislativo o projeto de lei que trata da cobrança de emolumentos para o desarquivamento de autos.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROJETO DE LEI - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS PARA O DESARQUIVAMENTO DE AUTOS.

O Colégio de Presidentes e Corregedores de TRTs - COLEPRECOR submeteu à Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho - TST - projeto de lei que trata da cobrança de emolumentos para o desarquivamento de autos.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na sessão ordinária de 23/09/05, aprovou o projeto de lei, determinando a remessa dos autos ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse contexto, estando a proposta aprovada, nos termos do voto do Relator pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é de se remeter o projeto de lei ao Poder Legislativo.

PROCESSO : AG-MS-178.834/2007-000-00-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ISABEL FÉLIX RAMOS TRIGO ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES

AGRAVADO(S) : MINISTROS DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA APLICADA EM AGRAVO PELA SBDI-2. NÃO-CABIMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR. DECISÃO QUE SE CONFIRMA. Deve ser confirmada decisão monocrática que indeferiu mandado de segurança impetrado contra decisão da C. Seção de Dissídios Individuais II, em Agravo, que aplicou a multa do art. 557 do CPC, e em que se pretende a revogação da multa aplicada.

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PAUTA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR

Aditamento à Pauta de Julgamento da 1ª Sessão Ordinária da Seção Administrativa a realizar-se no dia 24 de maio de 2007 às 15 horas.

PROCESSO : RMA-28.102/2002-900-21-00-9

RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

RECORRIDO : GUSTAVO MEDEIROS SOARES DE SOUSA

O processo desta pauta que não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 16 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, os Exmos. Ministros integrantes desse Órgão aprovaram, por unanimidade, o registro em Ata, proposto pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, de homenagem pela instalação e posse dos novos dirigentes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Superior Tribunal de Justiça. Em seguida, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: DC - 163349/2005-000-00-00.8**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins - Sintasa, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Suscitado(a): Sindicato das Empresas de Operação de Veículos de Controle Remoto, Atividades Subaquáticas e Afins - SIEMASA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: I - Por unanimidade: a) deferir as Cláusulas: SEGUNDA - DOS TRABALHADORES AFINS, QUARTA - PERICULOSIDADE, NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS "OFFSHORE" - CONVOCAÇÃO PARA EMBARQUE, DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM TRANSPORTE AÉREO/RODOVIÁRIO, DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS COM VIAGEM A SERVIÇO, DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS "OFFSHORE" - ACOMODAÇÕES, HOTELARIA, DÉCIMA SEXTA - APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL/CARGOS E FUNÇÕES, DÉCIMA OITAVA - CARTA-AVISO, DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA OU LIBERAÇÃO PARA PROCURA DE EMPREGO, VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO, VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS, VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES SINDICAIS, VIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL, VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMAS DE SEGURANÇA, VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO FISCALIZADORA DA NORMA COLETIVA, VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS, VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÕES, TRIGÉSIMA - AVALIAÇÃO MÉDICA, TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO, QUADRAGÉSIMA - RETORNO ÀS NEGOCIAÇÕES, QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PRESERVAÇÃO DA DATA-BASE; b) homologar a Cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E MENSALIDADE SINDICAL, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 119/TST, no sentido de que a contribuição confederativa deve se limitar aos associados; c) deferir parcialmente a reivindicação contida na Cláusula PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL, para estabelecer um reajuste de 5% (cinco por cento) a título de reposição de perdas para toda a categoria envolvida neste Dissídio Coletivo, podendo ser compensados os adiantamentos que porventura tenham ocorrido a esse título; d) deferir a Cláusula TERCEIRA - ADICIONAIS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, com a exclusão do Parágrafo quarto; e) deferir a Cláusula SEXTA - PRÊMIO PARA QUALIFICAÇÃO ESPECIAL, para conceder o reajuste de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os valores das tabelas anteriores; f) manter as Cláusulas: SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS, OITAVA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/JORNADA DE TRABALHO, DÉCIMA QUINTA - EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES/REQUISITOS, VIGÉSIMA TERCEIRA - MERGULHADORES CONFINADOS - LAZER, tal como fixadas na decisão normativa que julgou o Dissídio Coletivo último; g) manter a Cláusula DÉCIMA - SEGURO, tal como fixada na decisão normativa que julgou o Dissídio Coletivo último, deferindo um reajuste de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os valores anteriores; h) deferir a Cláusula TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA; II - por maioria, manter a Cláusula QUINTA - INDENIZAÇÃO POR DESGASTE ORGÂNICO (IDO), em consonância com a decisão normativa desta Corte no Dissídio Coletivo anterior, que preservou o § 3º, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, que excluía as cláusulas que foram objeto de sentença normativa e as considerava objeto de negociação coletiva entre as partes, e Antônio José de Barros Levenhagen, com fundamento diverso. Observação: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira não participaram do julgamento deste processo, tendo em vista que não estavam presentes na Sessão anterior, em que foi proferido o voto pelo Exmo. Ministro Relator, conforme parágrafo 2º do art. 123 do RITST; **Processo: RODC - 20174/2004-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda., Advogado: José Fabiano de Queiroz

Wagner, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGEESP e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Sebastião Antônio de Moraes Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião e Outro, Advogado: Alexandre Badri Louf, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar que não estão, os operadores portuários, obrigados a contratar apenas trabalhadores portuários avulsos que sejam registrados no OGMO, no que diz respeito às modalidades de trabalho em capatazia e bloco. Observações: I - A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do SINDOGEESP e Outros, o Dr. Alexandre Simões Lindoso. II - Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, em exercício. III - Falou pela Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda. o Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner e pelo Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGEESP e Outros o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: RODC - 1783/2004-000-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, Advogado: Emerson Mol da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto pela empresa suscitada e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às preliminares de carência da ação coletiva, de ausência de representatividade do sindicato profissional suscitante - ilegitimidade ativa "ad causam", de falta de comprovação da representação dos empregados, de ausência de expressão autorização para o ajuizamento do Dissídio Coletivo e de falta de "quorum"; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 4ª - ABONO DESVINCULADO DO SALÁRIO e 34 - MULHER. AMBULATORIO; c) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às Cláusulas: 35 - MULHER - ALEITAMENTO - "O horário destinado à amamentação, ou seja, 1/2 (meia) hora por turno de serviço, poderá ser convertido em 1 (uma) hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora" e 48 - MULTA - "Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação na hipótese de transgressão da sentença normativa"; II - julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, ante a decisão acerca da legitimidade ativa "ad causam" do sindicato profissional suscitante; III - não conhecer do Recurso Ordinário Adevivo interposto pelo sindicato profissional suscitante. Observação: Falou pelo TNT Logistics Ltda. o Dr. Almir Pazzianotto Pinto e pela Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais o Dr. Hegler José Horta Barbosa; **Processo: ROAA - 235/2005-000-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Biannka Jabrayan Schmidt, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Siderlândia, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. Observação: Falou pela Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool o Dr. André de Carvalho Pagnoncelli; **Processo: RODC - 842/2005-000-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis, Advogado: Regina Celi Reis de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pelo Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis a Dra. Regina Celi Reis de Almeida; **Processo: ROAA - 348/2003-000-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDDP/DF, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar nula a Cláusula 26, §§ 1º a 4º, da convenção coletiva de trabalho de 2003/2004, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula que negavam provimento ao recurso. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observações: I - Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira não